

Nº 77/2025


O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A PODA DE 08 (OITO) ÁRVORES.**

<b>1. DADOS DO SOLICITANTE RESPONSÁVEL</b>	
<b>1.1. PROTOCOLO Nº:</b> Comunicação Interna nº 1.497/2025	<b>1.2. CPF/CNPJ:</b> N.A.
<b>1.3. REQUERENTE:</b> Secretaria Municipal de Obras Públicas	
<b>2. LOCAL DO CORTE/PODA AUTORIZADA</b>	
<b>2.1. ENDEREÇO:</b> Rua Elmiro Alves do Nascimento, Nº 1452 - <b>BAIRRO:</b> Cidade Jardim	
<b>3. DADOS DA EXPLORAÇÃO</b>	
<b>3.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PODADOS:</b> 04 árvores de Aroeira Salsa ( <i>Schinus molle</i> ), 02 árvores de Calistemo ( <i>Callistemon viminalis</i> ) e 02 árvores de Chapéu de Napoleão ( <i>Thevetia peruviana</i> ).	
<b>3.2. MOTIVO DA PODA:</b> A poda da árvore faz-se necessária, uma vez que a copa está interferindo na segurança de pedestres e servidores, gerando riscos estruturais, além de ocasionar o acúmulo de folhas no telhado e o consequente entupimento das calhas.	
<b>3.5. ÁREA/ QUANTIDADE TOTAL DA PODA:</b> 08 árvores.	
<b>3.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:</b> (X) NATIVA ( ) EXÓTICA ( ) NÃO SE APLICA	
<b>3.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS:</b> Não se aplica	
<b>4. CONDICIONANTE PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CORTE/PODA DAS ÁRVORES A SER CUMPRIDA PELO SOLICITANTE E IMPOSTA PELO ANALISTA E VOTADO PELO CONSELHO:</b> Não se aplica	
<b>4.1. PRAZO PARA CUMPRIMENTO:</b> Prazo de 90 dias.	

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores. Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam autorizados a supressão da referida árvore, com prazo de até 90 dias.

✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho. A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas. Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio/MG, 22 de dezembro de 2025.

  
Fábio de Cássio Torezan  
Presidente do CODEMA